

Boa tarde

Vem, por este meio, a USI-União dos Sindicatos Independentes, remeter o seu contributo ao projeto de lei identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,  
António Afonso



## **PROJETO DE LEI N.º 60/XV/1.ª** **Grupo parlamentar do PCP**

### Contributo da USI – União dos Sindicatos Independentes

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do PCP e atualmente em período de apreciação pública, visa a alteração do regime de trabalho temporário, limitando a sua utilização e reforçando os direitos dos trabalhadores.

A USI subscreve todas as posições que visem combater a precariedade laboral, embora, num contexto sócio-laboral como o português, o legislador deva procurar o equilíbrio entre as posições dos vários agentes do nosso mercado laboral.

Entendemos, ao contrário do que se depreende na exposição de motivos apresentada pelo grupo parlamentar do PCP no preâmbulo das propostas de alteração ao presente projeto de lei, que o recurso às empresas de trabalho temporário por parte das empresas utilizadoras desse trabalho não é necessariamente um fator negativo para as relações laborais que se estabelecem entre estas e os trabalhadores. Aliás, é o próprio grupo parlamentar do PCP que, também na exposição de motivos, cita o presidente da APESPE que, em causa própria, reconhece que as ETT (Empresas de Trabalho Temporário) são “competitivas, flexíveis e com uma grande capacidade de adaptabilidade às necessidades das empresas e organizações utilizadoras.”, sendo isso que se deseja por parte das empresas do setor (e de outros).

Assim sendo, não partilhamos a visão pessimista do grupo parlamentar do PCP nesta matéria e quanto à matéria objeto do projeto de lei em análise, até porque muitos dos trabalhadores temporários são também integrados nas empresas utilizadoras, o que não é mencionado na exposição de motivos.

Nesta conformidade, somos de opinião que o regime jurídico do trabalho temporário, constante do art.º 172.º e seguintes do Código do Trabalho é um regime equilibrado, em especial quanto às condições de admissibilidade, justificação, forma e conteúdo do contrato de utilização do trabalho temporário (art.º 175.º, 176.º e 177.º do CT).

Ainda assim, subscrevemos a proposta de alteração do PCP relativamente ao n.º 1 do art.º 179.º, cuja epígrafe é *Proibição de contratos sucessivos*, quanto, não só ao *motivo justificativo aparente*, mas também ao tempo que deve mediar o término do contrato e a nova contratação. Já quanto à eliminação do n.º 2, discordamos dessa posição, considerando que a atual letra do artigo tem um objetivo específico, que é colmatar nova ausência do trabalhador substituído, quando o contrato de utilização tenha sido celebrado para sua substituição. Entendemos que se este motivo se mantém válido, deve também a situação jurídica manter-se.

Esta é a posição da USI – União dos Sindicatos Independentes sobre o conteúdo do projeto de lei supra identificado.

Lisboa, 2 de junho de 2022



**USI**  
UNIÃO DOS SINDICATOS  
INDEPENDENTES

**Manuel Ramos Lopes**  
Presidente da Comissão Executiva da USI



**USI**  
UNIÃO DOS SINDICATOS  
INDEPENDENTES

**Paulo Gonçalves Marcos**  
Presidente do Conselho Diretivo da USI